

LEI Nº 1.985, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA O ARTIGO 10 DA LEI 1.260, DE 07 DE AGOSTO DE 2007, COM ALTERAÇÕES DAS LEIS NS. 1.766/2014 E 1.910/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO RABUSKE, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É concedido prazo improrrogável de 28 de fevereiro de 2018 para que os beneficiários na aquisição de lote de terra urbano de que trata a Lei nº 1.260, de 07 de agosto de 2007, deem início à construção, e a concluem no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Considera-se iniciada a obra desde que na data de 28 de fevereiro de 2017 tenha sido locada a construção e executada a base (alicerce), na forma do alvará expedido.

Art. 2º Caso o beneficiário não cumpra com as disposições previstas no art. 1º, *caput* e parágrafo desta lei, a autoridade pública municipal deverá, *incontinenti*, tomar as medidas necessárias com vistas à reversão do imóvel ao domínio público, observado o devido processo legal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 12 de dezembro de 2017.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal